



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Rodrigues Alves nº 1/4º andar - Praça Mauá - Rio de Janeiro - Cep 20081-250

C.N.P.J. 04.547.747/0001-56

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – ANSEF/RJ

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ, O PRESIDENTE ESTADUAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-ANSEF/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, CONVOCA TODOS OS ASSOCIADOS PARA PARTICIPAREM DA **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, A REALIZAR-SE NO DIA **25/05/2010**, NO AUDITÓRIO DA SUPERINTENDÊNCIA/RJ, SITO À AV. RODRIGUES ALVES Nº 1 - 3º ANDAR – CENTRO/RJ, ÀS 12:30, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E ÀS 13:00 HORAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO COM A MAIORIA DOS PRESENTES, PARA DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE PAUTA: **ITEM 1 APROVAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA; ITEM 2 APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA ANSEF/RJ; ITEM 3 ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 25 E 30 DO ESTATUTO VIGENTE**, LIDO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL DO BRASIL DO DIA 10 DE MAIO DE 2010, CADERNO D6/JB ESPORTES, FOI DADA A PALAVRA AO PRESIDENTE CARLOS ALBERTO TARTARONE, CONVOCANDO PARA PRESIDIR A AGE O SR. LORENZO MARTINS POMPÍLIO DA HORA E PARA SECRETARIÁ-LO O SR. JOSE DE OLIVEIRA FRANÇA NETO, DADO INÍCIO A AGE E SEGUINDO A ORDEM DO DIA FOI APRESENTADO O **ITEM 1 CÓDIGO DE ÉTICA: CÓDIGO DE ÉTICA DA ANSEF/RJ - PREÂMBULO** A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-ANSEF/RJ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04 047 747/0001-56, SEDIADA NA AV. RODRIGUES ALVES Nº 1, 4º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO, DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA, INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL, JURISDICIONADA POLITICAMENTE À ANSEF NACIONAL, É UMA INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, FILANTRÓPICA. O CÓDIGO DE ÉTICA SERVE COMO UM CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS FUNCIONÁRIOS E VOLUNTÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO NA SUA QUALIDADE DE MEMBROS DA DIRETORIA. VIOLAÇÕES DO CÓDIGO, PODEM RESULTAR EM SANÇÕES IMPOSTAS PELO ESTATUTO DA ANSEF/RJ. OS PRINCÍPIOS E NORMAS QUE COMPÕEM O CÓDIGO E OS PROCEDIMENTOS SE BASEIAM E SE DESTINAM A ASSEGURAR O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ESTATUTO DA ANSEF/RJ DE SEU REGIMENTO INTERNO, PELOS SEUS DIRIGENTES, DIRETORES, FUNCIONÁRIOS, ASSOCIADOS, COM OS DEVERES IMPOSTOS A ESSAS PESSOAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O CÓDIGO CIVIL, O DIREITO COMUM DE OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ESTATUTO DA ANSEF E NO REGIMENTO INTERNO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DO DEVIDO PROCESSO, DIREITO DA CONCORRÊNCIA, ESTADUAIS E FEDERAIS, DO DIREITO PENAL E DE OUTROS PRECEITOS LEGAIS E PROIBIÇÕES. AO MESMO TEMPO, O CÓDIGO E OS PROCEDIMENTOS NÃO SÃO PROJETADOS PARA SUBSTITUIR A JUSTIÇA NAS RESOLUÇÕES DE CONFLITOS DENTRO DA ANSEF/RJ. ALÉM DISSO, OS FREIOS E CONTRAPESOS EMBUTIDOS NO CÓDIGO E OS PROCEDIMENTOS SÃO PROJETADOS PARA ATINGIR O EQUILÍBRIO ADEQUADO ENTRE GARANTIR O PLENO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS AQUI DESCRITOS E ASSEGURAR A INTEGRIDADE E EFICÁCIA DO CÓDIGO. POR UM LADO E, POR OUTRO, A PROTEÇÃO DOS MEMBROS DA DIREÇÃO EXECUTIVA E DOS ASSOCIADOS, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RAZOÁVEIS, CONTRA PROCEDIMENTOS QUE PODERIAM RESULTAR EM NEGÓCIOS OU DANOS PESSOAIS SIGNIFICATIVOS SE NÃO FOREM DEVIDAMENTE TRATADOS. **CÓDIGO DE ÉTICA** OS ASSOCIADOS DA ANSEF/RJ E SUA DIREÇÃO EXECUTIVA DEVEM ESTAR SEMPRE ORIENTADOS EM RESPEITAR E OBEDECER



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Rodrigues Alves nº 1/4º andar - Praça Mauá - Rio de Janeiro - Cep 20081-250

C.N.P.J. 04.047.747/0001-56

AO SEGUINTE CÓDIGO DE CONDUTA: **I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA SERÁ COMPOSTO DE 5 ASSOCIADOS, SENDO CINCO (3) MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA: DIRETOR-PRESIDENTE, VICE-DIRETOR, DIRETOR JURÍDICO E DOIS (2) ASSOCIADOS EFETIVOS, APOSENTADOS, CONVIDADOS PELA DIRETORIA EXECUTIVA DA ANSEF/RJ, PARA COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEMPRE CONVOCADOS POR CORRESPONDÊNCIA REGISTRADA, QUANDO HOVER AS REUNIÕES PERMANENTES E EXTRAORDINÁRIAS, PARA UM MANDATO DE TRÊS (3) ANOS, SENDO, POR VOTAÇÃO SEMPRE EM REUNIÕES FECHADAS, EXTRAORDINÁRIAS OU PERMANENTES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA, AS DECISÕES TOMADAS POR VOTOS DA MAIORIA. CADA MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PERMANECERÁ, COMO ZELADOR DO CÓDIGO DE ÉTICA OBSERVADOS OS ARTIGOS ORA APROVADOS, COM O FIM DE GARANTIR QUE A COMPOSIÇÃO DA ANSEF/RJ E SEUS ASSOCIADOS PERMANEÇAM EM BOAS CONDIÇÕES EM TODOS OS MOMENTOS. ALÉM DISSO, CADA MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA, EM TODAS AS OCASIÕES, DEVE OBEDECER TODAS AS NORMAS FEDERAIS, ESTADUAIS E LOCAIS, O ESTATUTO DA ANSEF/RJ E SEU REGIMENTO INTERNO, E ASSEGURAR A PLENA COOPERAÇÃO DA ANSEF/RJ QUANDO SOLICITADA A FAZÊ-LO. OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SE REUNIRÃO, EM CARÁTER PERMANENTE 2 (DUAS) VEZES AO ANO, OU EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO CONVOCADOS PARA CONDUZIR OS ASSUNTOS ABRANGIDOS PELO PRESENTE CÓDIGO, EM SESSÕES FECHADAS, COM BOA FÉ, INTEGRIDADE, DILIGÊNCIA, IMPESSOALIDADE, APARTIDARISMO E IMPARCIALIDADE. SALVO SE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DESDE CÓDIGO DE ÉTICA DECIDIR DE OUTRA FORMA, OU DE OUTRA FORMA EXIGIDO POR LEI, NENHUM MEMBRO DO CONSELHO PARTICIPA, COPIA, REPRODUZ, TRANSMITE, DIVULGA OU NÃO DIVULGA QUALQUER INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL RELACIONADA COM OS NEGÓCIOS DA ANSEF/RJ E DE CADA MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA MANTENDO A CONFIDENCIALIDADE DE TODAS AS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES E OUTRAS COMUNICAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. 1-OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXERCEM A AUTORIDADE ADEQUADA E BOM SENSO NAS SUAS RELAÇÕES COM O PESSOAL DA ANSEF/RJ, FORNECEDORES E PÚBLICO EM GERAL E RESPONDE ÀS NECESSIDADES DOS ASSOCIADOS, QUANDO ACIONADO, DE UMA FORMA RESPONSÁVEL, RESPEITOSA E PROFISSIONAL. 2-NENHUM MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO IRÁ UTILIZAR AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA ANSEF/RJ OU ADQUIRIDAS EM CONSEQUÊNCIA DE SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS PELA ANSEF/RJ DE QUALQUER OUTRA FORMA QUE NÃO EM PROL DOS DIREITOS DA ANSEF/RJ. ALÉM DISSO, NENHUM MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO TERÁ PRIORIDADE EM NENHUMA DECISÃO DA ANSEF/RJ E EM TODOS OS MOMENTOS DEVE MANTER A INDEPENDÊNCIA JURÍDICA DA ANSEF/RJ COM SEGURANÇA E NÃO PERMITIR, SABENDO, QUE QUALQUER PESSOA NÃO AUTORIZADA PELA DIRETORIA EXECUTIVA DA ANSEF/RJ POSSA SE UTILIZAR TAIS INFORMAÇÕES; 3-CADA MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO VAI USAR SEUS MELHORES ESFORÇOS NO SENTIDO DE PARTICIPAR REGULARMENTE DOS EVENTOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ANSEF/RJ NO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DE FORMA PROFISSIONAL E OPORTUNA EM CONFORMIDADE COM A DIRETORIA EXECUTIVA DA ANSEF/RJ E TENDO COMO MAIOR DESEMPENHO O APOIO ÀS DECISÕES DO



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Rodrigues Alves nº 1/4º andar - Praça Mauá - Rio de Janeiro - Cep 20081-250

C.N.P.J. 04.347.747/0001-56

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DESTE CÓDIGO E DA DIRETORIA DA ANSEF/RJ: 4-APÓS O TÉRMINO DO MANDATO, O MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMEDIATO, DEVE RETORNAR À DIRETORIA EXECUTIVA DA ANSEF/RJ, TODOS OS DOCUMENTOS, ARQUIVOS ELETRÔNICOS, MATERIAIS DE REFERÊNCIA E OUTROS BENS CONFIADOS AO REFERIDO MEMBRO DO CONSELHO COM A FINALIDADE DE CUMPRIR AS RESPONSABILIDADES DE SEU TRABALHO. ESSA ENTREGA NÃO VAI REVOGAR O MEMBRO DO CONSELHO DE SUA CONTINUA CONFIDENCIALIDADE EM RELAÇÃO AOS CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS COMO CONSEQUÊNCIA DE SUA POSSE NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. 5-O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SE DEDICA A LIDERAR PELO EXEMPLO PARA SERVIR AS NECESSIDADES DA ANSEF/RJ E SEUS MEMBROS E TAMBÉM NA REPRESENTAÇÃO DOS INTERESSES E IDEAIS DA ANSEF/RJ EM GERAL. 6-NENHUM MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DEVE CONVENCER OU TENTAR CONVENCER QUALQUER FUNCIONÁRIO DA ANSEF/RJ DE DEIXAR O EMPREGO OU TORNAR-SE EMPREGADO DE QUALQUER PESSOA OU ENTIDADE QUE NÃO A ANSEF/RJ. ALÉM DISSO, NENHUM MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DEVE CONVENCER OU TENTAR CONVENCER QUALQUER ASSOCIADO, EXPOSITOR, ANUNCIANTE, PATROCINADOR, FORNECEDOR, CONVENIADO, EMPREITEIRO, OU QUALQUER OUTRA PESSOA OU ENTIDADE COM UMA RELAÇÃO REAL OU POTENCIAL COM A ANSEF/RJ, REDUZIR OU NÃO SUA RELAÇÃO COM A ANSEF/RJ, OU DE QUALQUER FORMA DE REDUZIR OS BENEFÍCIOS MONETÁRIOS OU OUTROS, PARA A ANSEF/RJ DE TAIS RELAÇÕES. 7-O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DEVE ATUAR EM TODOS OS MOMENTOS NOS MELHORES INTERESSES DA ANSEF/RJ E NÃO PARA BENEFÍCIO PESSOAL OU DE TERCEIROS OU DE ENRIQUECIMENTO FINANCEIRO. QUANDO ENCONTRAR POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE, OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO IRÃO IDENTIFICAR O CONFLITO E, SE NECESSÁRIO, RETIRAR-SE DE TODA A DISCUSSÃO E REQUERER A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, QUE VOTARÁ SOBRE O ASSUNTO. 8-ESPECIFICAMENTE, OS MEMBROS DO CONSELHO DEVEM SEGUIR ESTAS DIRETRIZES: **II – DIRETRIZES GERAIS PARA OS ASSOCIADOS, FUNCIONÁRIOS E MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA** 1-EVITAR COLOCAR AUTO-INTERESSE OU NENHUM INTERESSE OU INTERESSE DE TERCEIROS, ACIMA DA ANSEF/RJ, QUANDO TAIS ASSUNTOS DECORREM DE ATIVIDADES DAQUELA; 2-NÃO ADERIR OU ABUSAR, POR USO INDEVIDO DO PESSOAL DA ANSEF/RJ, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, RECURSOS OU BENS PARA BENEFÍCIO PESSOAL OU DE TERCEIROS OU DE LAZER. NEM OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, NEM A DIRETORIA EXECUTIVA DEVEM REPRESENTAR TERCEIROS NEM PERMITIR QUE SUA AUTORIDADE SE ESTENDA A QUALQUER MAIS DO QUE ELA REALMENTE DEVE SE ESTENDER; 3-NÃO SE ENVOLVER EM QUALQUER NEGÓCIO, PROFISSIONAL OU OUTRAS ATIVIDADES QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE, AFETEM SUBSTANCIALMENTE A ANSEF/RJ; 4-NÃO SE ENVOLVER OU FACILITAR QUALQUER COMPORTAMENTO DISCRIMINATÓRIO OU OFENSIVO DIRECIONADO PARA FUNCIONÁRIOS DA ANSEF/RJ, ASSOCIADOS, DIRETORES, EXPOSITORES, ANUNCIANTES, PATROCINADORES, FORNECEDORES, EMPREITEIROS, OU OUTROS, NO CONTEXTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A ANSEF/RJ; 5-NÃO SOLICITAR OU ACEITAR PRESENTES, GRATIFICAÇÕES, VIAGENS GRATUITAS, HONORÁRIOS, BENS PESSOAIS, OU QUALQUER OUTRO ITEM DE VALOR DE QUALQUER PESSOA OU ENTIDADE COMO UM INCENTIVO DIRETO OU INDIRETO PARA FORNECER UM TRATAMENTO ESPECIAL



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Rodrigues Alves nº 1/4º andar -Praça Mauá - Rio de Janeiro - Cep 20081-250

C.N.P.J: 04.547.747/0001-56

AOS DOADORES, COM RELAÇÃO ÀS QUESTÕES DA ANSEF/RJ SEM TOTALMENTE DIVULGAR ESSES FATOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; 6-NÃO FORNECER PRODUTOS OU SERVIÇOS PARA A ANSEF/RJ COM RECEBIMENTO DE PECÚNIA, PAGA PELA ANSEF/RJ SEM A DIVULGAÇÃO INTEGRAL E A APROVAÇÃO PRÉVIA PELA DIRETORIA EXECUTIVA OU AGE, SE FOR O CASO, E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS APROVADOS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. 7-ZELAR PELO BOM NOME DA ANSEF/RJ, ENQUANTO ASSOCIADOS E OCUPANTES OU NÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO, BEM COMO FUNCIONÁRIOS DA ANSEF/RJ, O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS E APROVADAS SERÃO ANALISADOS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA EXECUTIVA DA ANSEF/RJ EM CONJUNTO, EM SESSÃO FECHADA, OBEDECIDAS AS NORMAS DO ESTATUTO DA ANSEF/RJ NO QUE TANGE ÀS DELIBERAÇÕES PUNITIVAS, RESSALTANDO-SE QUE AS DECISÕES TERÃO VALIDADE QUANDO UNÂNIMES, EM CASO DE EXCLUSÃO E POR MAIORIA, NOS DEMAIS CASOS. POSTO EM VOTAÇÃO FOI **APROVADO** POR UNANIMIDADE, PASSANDO PARA O **ITEM 2 REGIMENTO INTERNO DA ANSEF/RJ**; FOI APRESENTADO O SEGUINTE REGIMENTO: **REGIMENTO INTERNO DA ANSEF/RJ I - DOS ASPECTOS LEGAIS ART. 1º** - A ANSEF/RJ REGER-SE-Á PELO SEU ESTATUTO E POR ESTE REGIMENTO INTERNO. **ART. 2º**-O PRESENTE REGIMENTO INTERNO TEM POR FIM ESTABELECEER NORMAS, BEM COMO DEFINIR ATRIBUIÇÕES E BENEFÍCIOS E REGULAMENTAR DISCIPLINAS. **ART.3º**-FICARÁ DEFINIDO NO PRESENTE REGIMENTO: A) DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS DA ANSEF/RJ; B) DA DISCIPLINA DE ASSOCIADOS E EMPREGADOS; C) DAS FUNÇÕES DA SECRETARIA DA ANSEF/RJ; D) DEVERES DOS ASSOCIADOS; E) DO USO DAS UNIDADES RECREATIVAS CONVENIADAS OU NÃO; F) DOS BENEFÍCIOS QUE FOREM IMPLANTADOS PELA ANSEF/RJ; **ART. 4º**-A OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS EXPOSTAS SERÁ ABSOLUTA POR PARTE DOS ASSOCIADOS, SEUS DEPENDENTES E CONVIDADOS, SEM PRIVILÉGIOS OU EXCEÇÕES. **II - DOS ASSOCIADOS ART. 5º**-O QUADRO SOCIAL DA ANSEF/RJ COMPREENDE AS SEGUINTE CATEGORIAS: 1. ASSOCIADO EFETIVO - O SERVIDOR DA DO DPF EM ATIVIDADE, APOSENTADO E PENSIONISTA, DA SR/DPF/RJ. 2. ASSOCIADO FUNDADOR - OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DO DPF, ASSOCIADOS DA ANSEF ATÉ 05 DE SETEMBRO DE 1985; 3. ASSOCIADOS HONORÁRIOS - OS PARTICULARES QUE PRESTARAM RELEVANTES SERVIÇOS À ANSEF/RJ, ANSEF/NAIONAL OU A SR/DPF/RJ, RECONHECIDOS EM AGE; § 1º - SERÁ CONSIDERADO ASSOCIADO PENSIONISTA O BENEFICIÁRIO DA PENSÃO JÁ DEFERIDA PELO SRH/DPF/RJ. 4. ASSOCIADOS DEPENDENTES-SÃO OS CÔNJUGES, COMPANHEIROS(AS), FILHOS(AS) ENTEADOS(AS), PAIS DOS ASSOCIADOS EFETIVOS, OU OUTROS AMPARADOS PELO CCB; **III -DA FILIAÇÃO À ENTIDADE ART.6º** TODOS OS ASSOCIADOS DA ANSEF/RJ SERÃO, AUTOMATICAMENTE FILIADOS À ANSEF/NACIONAL; § 1º O ASSOCIADO EFETIVO, FARÁ UM REQUERIMENTO À DIRETORIA EXECUTIVA DA ANSEF/RJ, OU DA REPRESENTAÇÃO LOCAL, DEPENDENDO DO DOMICÍLIO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITOS E DEVERES. § 2º TAL REQUERIMENTO, APÓS A APROVAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, ONDE SERÃO AVALIADOS OS ANTECEDENTES FUNCIONAIS E ASSOCIATIVOS DO REQUERENTE, TORNAR-SE-Á A INSCRIÇÃO DO ASSOCIADO; § 3º A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DAR-SE-Á COM O PRIMEIRO DESCONTO DA MENSALIDADE EM SEU CONTRACHEQUE; **IV - DAS CARTEIRAS ART. 7º** PARA CONFECÇÃO DA CARTEIRA DE SÓCIO, A ASSOCIAÇÃO PODERÁ COBRAR UMA TAXA, COM VALOR



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Rodrigues Alves nº 11/4º andar - Praça Mauá - Rio de Janeiro - Cep 20081-250

C.N.P.J. 04.347.747/0001-56

ESTIPULADO PELA DIRETORIA EXECUTIVA, POR PORTARIA. **V - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS EFETIVOS PENSIONISTAS ART. 8º** OS ASSOCIADOS EFETIVOS PENSIONISTAS, TERÃO DIREITO A VOTO BEM COMO À CANDIDATURA, EXCETO AOS CARGOS DE DIRETOR-PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA ANSEF/RJ. **VI - DOS CONVIDADOS: ART. 9º** TODOS OS ASSOCIADOS DA ANSEF/RJ, PODERÃO LEVAR CONVIDADOS AOS EVENTOS, LOCAIS CONVENIADOS E SEDES DA ANSEF/RJ, RESPONSABILIZANDO-SE, CIVIL E PENALMENTE, PELO COMPORTAMENTO DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS E DESTES RI, COM AS DIRETRIZES DOS DISPOSTOS NO CCB E NO CPB; **ART. 10** SERÁ PERMITIDO QUE OS ASSOCIADOS SE FAÇAM ACOMPANHAR DE UMA EMPREGADA DOMÉSTICA, PARA CUIDAR DE SEUS FILHOS MENORES. **VII - DA DISCIPLINA DE ASSOCIADOS E EMPREGADOS ART. 11** CONSTITUEM INFRAÇÕES OS ATOS PRATICADOS POR ASSOCIADOS DE QUALQUER CATEGORIA, ATENTATÓRIOS À MORALIDADE, À DISCIPLINA E AO PATRIMÔNIO DA ANSEF/RJ § 1º AS PENALIDADES CLASSIFICAM-SE NA SEGUINTE SEQUÊNCIA: A) ADVERTÊNCIA - QUE SE APLICA NOS CASOS PRIMÁRIOS E DE MENOR GRAVIDADE; B) CENSURA - QUE SE APLICA NOS CASOS DE MÉDIA GRAVIDADE, MESMO O ASSOCIADO SENDO PRIMÁRIO OU NO CASO DE REINCIDÊNCIA DE INFRAÇÃO PUNIDA COM ADVERTÊNCIA; C) SEVERA CENSURA - QUE SE APLICA NOS CASOS DE MAIOR GRAVIDADE, MESMO SENDO O ASSOCIADO PRIMÁRIO OU NO CASO DE REINCIDÊNCIA DE INFRAÇÃO JÁ PUNIDA COM CENSURA; D) SUSPENSÃO - QUE SE APLICA NOS CASOS DE MAIOR GRAVIDADE TAIS COMO: I) COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE; II) ATO LESIVO DA HONRA OU DA BOA FAMA PRATICADO NAS DEPENDÊNCIAS OU RECINTO PRÓXIMO DO CLUBE CONTRA - ASSOCIADOS, DIRETORES, CONVIDADOS OU EMPREGADOS DA ASSOCIAÇÃO, OU OFENSAS FÍSICAS, NAS MESMAS CONDIÇÕES, SALVO EM CASO DE LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA OU DE OUTREM; III) COMETIMENTO DE ATOS ATENTATÓRIOS À SEGURANÇA NACIONAL; IV) PRÁTICA DE DANO AO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO; V) PERMANÊNCIA NO RECINTO OU DEPENDÊNCIA EM ELEVADO ESTADO ETÍLICO; VI) UTILIZAÇÃO DE VIOLÊNCIA NA PRÁTICA DE QUALQUER DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DISCIPLINARES BAIXADAS EM PORTARIAS E NESTE REGIMENTO; VII) INEXISTÊNCIA DE SALDO NA CONTA-CORRENTE, POR TRÊS VEZES, NO PERÍODO DE 01(UM) ANO CIVIL, PARA ACOLHIMENTO DOS DÉBITOS ORIGINADOS DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM ANSEF/RJ (DESPESAS NO BAR, ETC.). E) EXCLUSÃO - NA FORMA DO ESTATUTO; § 2º AS PENAS SERÃO APLICADAS PELA DIRETORIA EXECUTIVA DA ANSEF/RJ APÓS OUVIDO O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO A QUE SE REFERE O CÓDIGO DE ÉTICA; § 3º É RECORRÍVEL O ATO DE SUSPENSÃO, DESDE QUE SEJAM APRESENTADAS PROVAS, CIRCUNSTÂNCIAS OU FATOS NOVOS A JUSTIFICAREM A RECONSIDERAÇÃO OUVIDO O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E A DIRETORIA EXECUTIVA DA ANSEF/RJ. A RECONSIDERAÇÃO SOMENTE PODERÁ SER EXAMINADA ATÉ 90(NOVENTA) DIAS DA DATA DA DECISÃO DE SUSPENSÃO. O FATO GERADOR DO REEXAME DA PENA APLICADA SERÁ O REQUERIMENTO DE UM DOS COMPONENTES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CÓDIGO DE ÉTICA, EXCLUÍDO-SE, PORTANTO, INICIATIVA DO ASSOCIADO PUNIDO. **ART. 12** A INASSIDUIDADE DE EMPREGADOS, OS ATRASOS NO INÍCIO DA JORNADA DE TRABALHO, AS SAÍDAS ANTECIPADAS À CONCLUSÃO DO PERÍODO DE TRABALHO, O DESRESPEITO A SUPERIORES HIERÁRQUICOS, O DESCUMPRIMENTO DE INSTRUÇÕES E ORDENS EMANADAS DE QUAISQUER CHEFIAS E DE NORMAS DESTES



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Rodrigues Alves nº 1/4º andar - Praça Mauá - Rio de Janeiro - Cep 20081-250

C.N.P.J. 04.047.747/0001-56

REGIMENTO INTERNO SÃO CONSIDERADAS INFRAÇÃO. § 1º AS INFRAÇÕES COMETIDAS SERÃO PUNIDAS COM PENALIDADES QUE SE CLASSIFICAM SEGUNDO O GRAU DE PREJUÍZO CAUSADO À MORALIDADE, À DISCIPLINA E AO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO. § 2º AS PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES COMETIDAS SERÃO AS PREVISTAS NAS ALÍNEAS "A" E "B" DO § 1º ART. 19 E, AINDA, A DE DEMISSÃO, NA FORMA DA CLT. § 3º É TERMINANTEMENTE PROIBIDO A EMPREGADOS DA ASSOCIAÇÃO INGERIR BEBIDA ALCOÓLICA, QUANDO EM SERVIÇO. **VIII - DA SECRETARIA ART. 13** À SECRETARIA ESTÃO AFETOS TODOS OS SERVIÇOS BUROCRÁTICOS INERENTES À ANSEF/RJ BEM COMO O CONTROLE E REGISTRO DE: A) ADMISSÃO DE EMPREGADOS; B) ANOTAÇÕES EM CARTEIRAS PROFISSIONAIS; C) FÉRIAS E LICENÇAS DE EMPREGADOS; D) AFASTAMENTOS; E) ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES OBRIGATORIAS POR LEI, TAIS COMO: PREVIDÊNCIA SOCIAL, IR, FGTS, PIS, IMPOSTOS DIVERSOS DE CARÁTER MUNICIPAL, ESTADUAL, ETC.; F) PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO; G) COMPLEMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE MATERIAIS DE USO DA ANSEF/RJ, ZELANDO PARA QUE A DOCUMENTAÇÃO ESTEJA CONCORDE À LEI OU AOS DITAMES USUAIS; H) CONTROLE E REGISTRO CONTÁBIL DAS RECEITAS E DESPESAS DAS SEDES; I) EMISSÃO DE CONVITE-INGRESSO, DESDE QUE VISADO POR UM DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, DESIGNADO PELO DIRETOR-PRESIDENTE; J) CORRESPONDÊNCIA EM GERAL, DE QUALQUER CARÁTER; K) PROCESSAMENTO DE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS E CONFEÇÃO DAS CARTEIRAS SOCIAIS; L) TODA COBERTURA DIVULGACIONISTA DE PROMOÇÕES E FESTIVIDADES PROGRAMADAS; M) VENDA DE CONVITES E MESAS PARA REUNIÕES SOCIAIS, CULTURAIS, ETC; N) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA AOS DEPARTAMENTOS QUE A SOLICITAREM; O) ARQUIVO DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL DA ANSEF/RJ; P) DIVULGAÇÃO DOS ATOS (COMUNICADOS, PORTARIAS E RESOLUÇÕES) DOS PODERES DA ANSEF/RJ, NA FORMA DO ESTATUTO E DESTE RI; **IX - DOS BENEFÍCIOS AOS ASSOCIADOS EFETIVOS DA ANSEF/RJ ART. 14** OS ASSOCIADOS EFETIVOS TERÃO DIREITO A PECÚLIO PÓS-MORTE NO VALOR DE 1(UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, A VIGORAR TAL VALOR, A PARTIR DA PORTARIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ANSEF/RJ, NÃO ATINGINDO OS REQUERIMENTOS DOS BENEFICIÁRIOS PROTOCOLADOS ANTERIORMENTE A DATA DA REFERIDA PORTARIA; **ART. 15** OS ASSOCIADOS EFETIVOS TERÃO DIREITO A ACESSORIA JURÍDICA A SER DEFINIDA EM REGULAMENTO INTERNO, APROVADO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DA ANSEF/RJ, SEM ONERAR O DESCONTO EM SUAS MENSALIDADES; **ART. 16** TERÃO, TAMBÉM DIREITO A OUTROS BENEFÍCIOS QUE SEJAM INSTITUÍDOS PELA DIRETORIA EXECUTIVA DA ANSEF/RJ, A SEU CRITÉRIO, OBSERVADAS AS NECESSIDADES DOS ASSOCIADOS; **ART. 17** QUALQUER BENEFÍCIO QUE VENHA A SER INSTITUÍDO E QUE ONERE A MENSALIDADE DO ASSOCIADO DA ANSEF/RJ SERÁ DECIDIDO EM AGE; **X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ART. 18** O PRESENTE REGIMENTO INTERNO PODERÁ SER ALTERADO NO TODO OU EM PARTE, POR PROPOSTA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ANSEF/RJ EM AGE; **ART. 19** OS REGULAMENTOS INTERNOS E SETORIAIS QUE VENHAM A SER APROVADOS PARA AS DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, SOCIAIS, CULTURAIS, ADMINISTRATIVAS E JURÍDICAS E NÃO CONSTANTES DESTE REGIMENTO INTERNO, QUANDO NÃO ESTABELECIDA ESTATUTARIAMENTE A NECESSIDADE DE CONVOCAÇÃO DE AGE, AO MESMO SE AGREGARÃO, SOB A FORMA DE ADENDO; **ART. 20** O PRESENTE REGIMENTO INTERNO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Rodrigues Alves nº 1/4º andar - Praça Mauá - Rio de Janeiro - Cep 20081-250

C.N.P.J. 04.047.747/0001-56

SUA APROVAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. **ART. 21** OS CASOS OMISSOS E AS DÚVIDAS SUSCITADAS NO PRESENTE REGIMENTO SERÃO RESOLVIDOS PELA DIRETORIA EXECUTIVA DA ANSEF/RJ, QUANDO LHE COMPETIR OU EM AGE, SEMPRE AO AMPARO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS, QUER POR DISPOSIÇÕES DEFINIDAS, QUER POR ANALOGIA OU COSTUME. POSTO EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO POR UNANIMIDADE; **ITEM 3 ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 25 E 30 DO ESTATUTO VIGENTE, MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 25 PARA O SEGUINTE TEXTO: ART. 25º - O QUADRO SOCIAL DA ANSEF/RJ, NA FORMA DESTE ESTATUTO É COMPOSTO DAS SEGUINTE CATEGORIAS DE ASSOCIADOS: I - FUNDADORES - SÃO OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DO DPF ASSOCIADOS NA ANSEF ATÉ 05/09/1985; II - EFETIVOS - SÃO ASSOCIADOS INTEGRANTES DOS QUADROS DO DPF: A) ATIVOS, B) APOSENTADOS, C) PENSIONISTAS; III - DEPENDENTES - SÃO OS ASSOCIADOS, CÔNJUGES, OU COMPANHEIRAS(OS), FILHOS(AS), ENTEADOS(AS) E PAIS DOS ASSOCIADOS DAS CATEGORIAS ANTERIORES E OUTROS AMPARADOS PELA LEI CIVIL VIGENTE; IV - HONORÁRIOS - SÃO OS PARTICULARRES QUE PRESTAM RELEVANTES SERVIÇOS À ANSEF/RJ, ANSEF/INACIONAL OU A SR/DPF/RJ, RECONHECIDOS EM AGE, POSTO EM VOTAÇÃO FOI APROVADO POR UNANIMIDADE, ARTIGO 30, A INCLUSÃO DE MAIS UM INCISO PARA FORMA DE EXCLUSÃO DO QUADRO DE SÓCIOS DA ANSEF/RJ, FICANDO O ARTIGO 30 COM O SEGUINTE CONTEÚDO: ART. 30º - DAR-SE-Á A EXCLUSÃO DO SÓCIO NOS SEGUINTE CASOS: I - A PEDIDO POR ESCRITO; II - POR ATO PUNITIVO; III - POR FALECIMENTO; IV - POR DESLIGAMENTO DO QUADRO DA SR/RJ; V - POR CONDENAÇÃO A PENA IGUAL A DA PERDA DO CARGO PÚBLICO; VI - POR INADIMPLÊNCIA CONSECUTIVA DE 03 (TRÊS) MENSALIDADES. PARÁGRAFO ÚNICO - A EXCLUSÃO POR ATO PUNITIVO SERÁ PRECEDIDA DE REGULAR PROCESSO INSTAURADO PELA DIRETORIA EXECUTIVA ESTADUAL, ASSEGURANDO-SE AO ASSOCIADO O AMPLO DIREITO DE DEFESA, NA FORMA ESTABELECIDADA NESTE ESTATUTO. POSTO EM VOTAÇÃO FOI APROVADO POR UNANIMIDADE, NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO NEM DISCUTIDO, DEU-SE POR ENCERRADA A AGE QUE VAI POR MIM JOSE DE OLIVEIRA FRANÇA NETO, QUE SECRETARIEI E PELO PRESIDENTE DA MESA LORENZO MARTINS POMPILIO DA HORA.**
XX


LORENZO MARTINS POMPILIO DA HORA
PRESIDENTE DA AGE


JOSÉ DE OLIVEIRA FRANÇA NETO
SECRETÁRIO DA AGE